

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2.012.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A 2.016”.**

“DA MESA DA CÂMARA”

**JAMIL MUNHOS VAL**, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal adota e a Mesa promulga a seguinte:-

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2012.

**Artigo 1º** - Fica fixado em obediência às disposições do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e do inciso VII, alínea “a” do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Parapuã, o subsídio de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Parapuã, a partir de 01 de janeiro de 2.013, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º** - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá um subsídio no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

**Artigo 3º** - O Vereador e o Presidente da Câmara ausentes sem justificativa às Sessões Ordinárias, ou comparecendo, não participar de votação, terá descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal.

**Artigo 4º** - Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á o disposto na alínea “a”, parágrafo 3º do artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

**Artigo 5º** - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

**Parágrafo Único** – Embora não sejam remuneradas, as faltas não justificadas às Sessões Extraordinárias incidirão em descontos de 10% (dez por cento) no valor do subsídio mensal.

**Artigo 6º** - Nos períodos de recesso Legislativo não havendo ocorrência de Sessões Extraordinárias, a percepção do subsídio será integral.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo Sessões Extraordinárias no período de recesso as faltas às mesmas sofrerão descontos de conformidade com o parágrafo único do artigo 5º.

**Artigo 7º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, por Lei específica, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.013, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 02 de abril de 2.012.-*

JAMIL MUNHOS VAL  
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO MARQUES  
1º SECRETÁRIO DA MESA

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

GRÁCIA MARIA GIOVANNETTI GARCIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO